

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 2005
(DO PODER EXECUTIVO)

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 262, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra para oferecer parecer à Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Deputado Iberê Ferreira

O SR. IBERÊ FERREIRA (PSB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passamos a proferir parecer à Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de 30 milhões de reais, para os fins que especifica.

I - Relatório

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº145/2005, a Medida Provisória nº 262 (publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem presidencial, o crédito tem por finalidade socorrer a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, o que acarretou o desabastecimento alimentar e de combustível nas comunidades atingidas, além de falta de água potável e o aumento de doenças.

Informa a citada Exposição de Motivos que a seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas, e atinge mais de 28 dos 61 Municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil residentes em 914 comunidades isoladas.

A urgência e a relevância da matéria são justificadas pela extensão do desastre e pelos graves danos humanos, materiais e ambientais oriundos da forte estiagem.

Os recursos para a viabilização desse crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2004.

Foram apresentadas 19 emendas à Medida Provisória no prazo regimental.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O art. 5º da Resolução n 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se referem o art. 62, prevê que o parecer ao crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária.

Do exame da Medida Provisória do crédito extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3, da Constituição, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto

do crédito extraordinário.

Mérito

O crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade no âmbito da competência do Ministério da Integração Nacional. Os recursos consignados têm por finalidade atenuar a situação da população atingida pela forte e prolongada estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, o que provocou danosas conseqüências para as comunidades atingidas. Como resultado tem-se o desabastecimento alimentar e de combustíveis, além da falta de água potável para o consumo e aumento de doenças, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal.

No que se refere às emendas apresentadas ao presente crédito extraordinário, as de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19 devem ser consideradas inadmitidas, por contrariar dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

As Emenda nºs 4, 8, 13 e 17, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 262, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas nºs. 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19 e rejeitadas as Emendas nºs 4, 8, 13, 17, apresentadas ao presente crédito extraordinário.

É o parecer, Sr. Presidente.